

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:668

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a transportes do serviço interno aduaneiro, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 130.000\$, inscrita no n.º 3) do artigo 311.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936.

Art. 2.º É anulada a importância de 60.000\$ na verba de 150.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 306.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:669

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 147.463\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1936 com as quantias abaixo designadas:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Grupo independente de aviação de protecção e combate

Artigo 321.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
- b) Veículos com motor:

Gasolina, óleos e ingredientes.	60.000\$00
---	------------

Artigo 323.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.
- | | |
|-----------|------------|
| 1.500\$00 | 61.500\$00 |
|-----------|------------|

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 458.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - b) Veículos com motor:

Conservação e manutenção do material automóvel.	2.000\$00
---	-----------

Artigo 459.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.
- | |
|-----------|
| 6.000\$00 |
|-----------|

Artigo 461.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e alojamento:
 - a) Auxílio para alimentação e alojamento aos instrutores, estagiários e oficiais que frequentam os cursos da Escola, etc.

77.963\$00	85.963\$00
------------	------------

Soma dos reforços 147.463\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é anulada a quantia de 147.463\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (Secção do Tribunal Militar Especial dos Açores) do artigo 526.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 19.º «Tribunais Militares».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:670

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da